



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



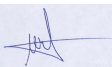
**BOLETIM INFORMATIVO Nº 11  
( NOVEMBRO / 2006 )**

**FALE COM A 12ª ICFLx**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br) / [12icfex@vivax.com.br](mailto:12icfex@vivax.com.br)**

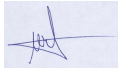
**Página Internet : [www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm](http://www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm)**

**Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

**-ÍNDICE-**

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	4
a. Execução Orçamentária	
b. Execução Financeira	
c. Execução Contábil	
d. Execução de Licitações e Contratos	
1) Alteração na consulta Ata de Registros de Preços	4
2) Certificação Digital	4
3) Prorrogação do horário envio de matéria para publicação no DOU	4
4) Retificação referente ao comunica nº 33037 – Importante	5
e. Pessoal	
1) “Militar da Ativa” Compensação Pecuniária	5
f. Controle Interno	
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	6
<b>3. Soluções de Consultas</b>	6
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	6
a. Legislações e Atos Normativos	
b. Orientações	7
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	
Informações do tipo “você sabia?”	7
Visita de Orientação Técnica da SEF às UG do CMNE (6ª/7ª/10ª RM) -	7
Deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU – Transcrição	10
Determinação do Tribunal de Contas da União – TCU	15
Boletim Informativo – Circular	16
Planejamento Administrativo – Circular	17
Contabilização do subitem da lista de itens da nota de empenho	20

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

## 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

### Registro da Conformidade Contábil – “Outubro/2006”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de outubro de 2006, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

## 2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

### 1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

### 2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

## 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

### 1. Modificações de Rotinas de Trabalho

#### a. Execução orçamentária

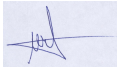
Nada a considerar.

#### b. Execução Financeira

Nada a considerar.

#### c. Execução Contábil

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 4	<p align="center"><b>Confere</b></p>  <p align="center"><b>Ch 12ª ICFEEx</b></p>
------------	--	-----------	---

**d. Execução de Licitações e Contratos**

**1) Alteração na consulta Ata de Registros de Preços**

Msg nº 2006/033051 de 08/11/06-DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUÁRIOS DO SISTEMA SIASG,

INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 09/11/2006, SERÁ IMPLEMENTADO NO SISTEMA SIASG - SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA CONSULTA ATA, A IDENTIFICAÇÃO DE ITEM RENEGOCIADO. O SISTEMA APRESENTARÁ A INFORMAÇÃO DO VALOR INICIAL E DO VALOR RENEGOCIADO.

O FORNECEDOR QUE TIVER SEU VALOR RENEGOCIADO SERÁ ASSINALADO COM \* NO CNPJ, NA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS, BEM COMO O REGISTRO DA DATA E O CPJ DO USUÁRIO QUE REGISTROU A RENEGOCIAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE  
LORENI FORESTI  
DIRETORA DLSG.

**2) Certificação Digital**

Msg nº 2006/033245, de 17/11/2006 – DLSG/SIASG/DF

CONFORME DIVULGADO ANTERIORMENTE, A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERIAS - DLSG, INICIOU EM JULHO DE 2006, A CERTIFICAÇÃO DIGITAL DOS USUÁRIOS DO COMPRASNET (PREGOEIROS E ORDENADORES DE DESPESAS). A META INICIAL ESTABELECIDADA É A CERTIFICAÇÃO DIGITAL DOS USUÁRIOS DAS CIDADES DE BRASÍLIA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006, QUANDO ENTÃO OS PREGOEIROS E ORDENADORES DAS RESPECTIVAS CIDADES SOMENTE PODERÃO OPERAR E HOMOLOGAR PREGÃO ELETRÔNICO, POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

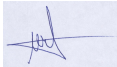
INFORMAMOS QUE EM 2007, A CERTIFICAÇÃO DIGITAL SE ESTENDERÁ AOS DEMAIS USUÁRIOS DO COMPRASNET (PREGOEIROS E ORDENADORES) CUJOS CRONOGRAMAS REGIONAIS DE EXECUÇÃO SERÃO DIVULGADOS OPORTUNAMENTE POR ESTE DEPARTAMENTO.

**3) Prorrogação do horário envio de matéria para publicação no DOU**

Msg nº 2006/033252, de 17/11/2006 – DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUÁRIOS,

O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS INFORMA QUE NO PERÍODO DE 20/11/2006 A 15/12/2006, AS MATÉRIAS ENVIADAS PELO SIASG PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PODERÃO SER INCLUÍDAS NO SISTEMA ATÉ ÀS 17H15, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 5	<p style="text-align: center;"><b>Confere</b></p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFEEx</p>
------------	--	-----------	--

NA OPORTUNIDADE, ALERTAMOS A TODOS OBSERVAR AS DATAS LIMITES PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIA NO DOU, EM FUNÇÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, NO SENTIDO DE EVITAR PREJUÍZO PARA OS ÓRGÃOS.

QUALQUER INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE ESTE ASSUNTO, PODERÁ SER OBTIDA NO TELEFONE 0800-9782329.

ATENCIOSAMENTE,

GERENCIA OPERACIONAL DO SIASG

**4) Retificação referente ao comunica nº 33037 - Importante**

Msg nº 2006/033112, de 09/11/2006 – DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUÁRIOS DO SISTEMA SIASG,

ATENDENDO AS ALTERAÇÕES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO ART. 24, DA LEI 8.666/93, INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 09/11/2006, SERÁ DISPONIBILIZADA A PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO NOS INCISOS 25, 26 E 27 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ATRAVÉS DO SIASG/SIDEC.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS A SEGUIR A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS REFERIDOS INCISOS, A QUAL PODERÁ SER OBTIDA NO SITIO WWW.PLANALTO.GOV.BR.

ART. 24 - INCISO XXV - LEI 10.973/2004, DE 03/12/2004

ART. 24 - INCISO XXVI - LEI 11.107/2005, DE 07/04/2005

ART. 24 - INCISO XXVII - LEI 11.196/2005, DE 21/11/2005

ATENCIOSAMENTE,  
GERENCIA OPERACIONAL DO SIASG

**e. Pessoal**

**1) “Militar da Ativa” Compensação Pecuniária**

Msg nº 2006/1516793 de 07/11/06-SEF

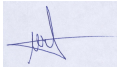
"MILITAR DA ATIVA" - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA  
DO OD CPEX

AOS SRS. ORDENADORES DE DESPESAS

ASSUNTO: "MILITAR DA ATIVA" - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

(AO SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL)

MSG NR 1068-S1.6

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A INCIDÊNCIA DE DESCONTO DE DÍVIDA JUNTO AO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO NA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA.

2. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS O ENTENDIMENTO DA SEF, CONSTANTE DO OF Nº 198 - ASSE JUR - 06 (A1/SEF), RELATIVO À COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA:

"...

B. DEVE-SE, POIS, CONCORDAR COM A OPINIÃO DAQUELE DEPARTAMENTO-GERAL, NO SENTIDO DE QUE NA HIPÓTESE DE EXISTIREM DÍVIDAS JUNTO AO FUSEX POR PARTE DE MILITARES TEMPORÁRIOS, NÃO SE PODERÁ ABATER O MONTANTE DEVIDO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA A QUE O MESMO FIZER JUS. SE DÍVIDA HOUVER, DEVE-SE BUSCAR A QUITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, À LUZ DA LEI 9.784, DE 1999, CARREADO NO MÊS ANTERIOR AO LICENCIAMENTO DO MILITAR E, SE FOR O CASO, ENCAMINHAR OS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE VISANDO À INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA POSTERIOR COBRANÇA VIA EXECUTIVO FISCAL.

..."

3. INFORMO, AINDA, QUE O PARECER CITADO PODERÁ SER ACESSADO, EM SUA ÍNTEGRA, NA PÁGINA DA ASSESSORIA 1 DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, NO LINK [HTTP://INTRANET.SEF.EB.MIL.BR/INTRANET/ASSESSORIA1/OFIÇOS.HTM](http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria1/oficios.htm)

BRASÍLIA, 06 DE NOVEMBRO DE 2006  
LAELIO SOARES DE ANDRADE - CEL

#### **f. Controle Interno**

Nada a considerar.

#### **2. Recomendações sobre Prazos**

Nada a considerar.

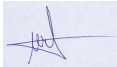
#### **3. Soluções de Consultas**

Nada a considerar.

#### **4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.**

##### **a. Legislação e Atos Normativos**

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

### **b. Orientações**

Mensagem	Expedidor	Assunto
Siafi nº 2006/033253, de 17/11/06	DLSG/ SIASG/DF	Horário de funcionamento do SIASG – Novembro e Dezembro/2006

## **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

### **a. Informações do Tipo “Você sabia...?”**

- que está disponível no sítio do Tesouro Nacional o Manual da Guia de Recolhimento da União – GRU, atualizada até Out/2006 e pode ser “baixada” na versão completa ou por tópicos. Acessar o sítio: [http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/gru\\_manuais.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/gru_manuais.asp) (Msg nº 1511405, de 06/11/06-STN/COFIN/GEARE).

### **b. Visita de Orientação Técnica da SEF às UG do CMNE (6ª/ 7ª/ 10ª RM) - 2006**

#### **ASSESSORIA 1**

#### **1 - UG: 25º BC**

#### **ASSUNTO : Cobrança judicial de seguradora**

Qual deve ser o procedimento adotado pela UG com relação à notificação de cobrança judicial de escritório de advocacia, referente à despesa efetuada pela Bradesco Seguros a uma pessoa que teve seu carro sinistrado em acidente causado por viatura do Exército Brasileiro?

#### **Entendimento da 7ª ICFEEx:**

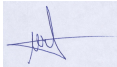
Esta Setorial, ao analisar a questão formulada pela UG, salvo parecer em contrário, entende que a legislação em vigor (IG 10-44), não contempla indenizações para as seguradoras, apenas a terceiros diretamente prejudicados. Desta forma, julgamos ser cabível a cobrança judicial. Tal fato levaria a UG ou responsáveis, a ter que realizar o pagamento das despesas efetuadas pela seguradora.

#### **Entendimento da SEF:**

A cobrança efetuada por escritório de advocacia em desfavor de UG do Exército, referente à despesa efetuada por seguradora em virtude de acidente com viatura militar, abre, para a própria UG, a possibilidade de aceitar ou não a cobrança. Se o dano foi, de fato, causado pela viatura, nada obsta que a UG efetue o pagamento da dívida, eis que responsável a teor do § 6º do art. 37 da CF.

Todavia, se a UG discordar da cobrança, pode simplesmente deixar de pagá-la, uma vez que a referida notificação expedida por escritório de advocacia não possui força obrigatória.

Porém, se a cobrança for *judicial* – expedida por juiz de direito – deve a unidade seguir o que prescreve o Aviso Ministerial 250, de 1994, remetendo a intimação, em caráter urgentíssimo, à Região Militar de vinculação.

<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06</b>	<b>Pág.</b> <b>8</b>	<b>Confere</b>  <b>Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	---	-------------------------	--

## **2 - UG: HGu JP**

### **ASSUNTO : Adicional de habilitação**

Os oficiais médicos/dentistas temporários, que tenham curso de especialização e estejam aplicando os conhecimentos no desempenho da função, fazem jus ao adicional de habilitação de especialização de 16%? Há um parecer geral para o assunto? Pode-se aplicar os pareceres específicos nominados da SEF para os casos análogos?

### **Entendimento da 7ª ICFeX:**

Esta Setorial, ao analisar a questão formulada pela UG, salvo parecer em contrário, entende que somente tem direito os militares que realizaram curso de especialização cadastrado na Portaria 020-EME, de 01 Mar 01, que utilize os conhecimentos adquiridos em prol da Força e que tenha sido comprovado conforme a Port 096-DGP, de 15 de junho de 2005 e publicado em Boletim Interno.

### **Entendimento da SEF:**

Em virtude de falta de regulamentação apropriada para o pagamento do adicional de habilitação, a SEF vem interpretando o assunto de forma sistemática, entendendo que a esse direito fazem jus os militares detentores de curso de especialização *lato sensu*. Nesse sentido, deve o curso ter sido concluído com êxito, além de ser previsto na Portaria 020-EME, de 1993. Ainda, devem os conhecimentos auferidos nesse curso ser aproveitáveis em prol da Força. Dessa forma, razão assiste à 7ª ICFeX.

Seguindo esse raciocínio, médicos e dentistas temporários que se enquadrem na situação acima farão jus ao adicional de 16% - nível especialização – a partir do momento em que completarem o EAS.

A SEF vem emitindo entendimentos nesse sentido caso a caso. Não há, por isso, parecer geral para o assunto, visto que cada situação guarda determinadas peculiaridades. Isso não significa que os pareceres desta Secretaria destinam-se apenas a examinar situações particulares, não se prestando, em regra, para outras situações.

Vale dizer, os citados Pareceres podem ser utilizados como orientação, sem, contudo, haver vinculação compulsória, eis que tais documentos são meramente opinativos.

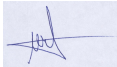
Nessa senda, é de se sugerir consultas ao sítio da Asse Jur/SEF no seguinte endereço: <http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria1/home.htm>.

## **CPEX**

## **3 - UG: ESAEx**

### **ASSUNTO: Pensão militar**



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 9	<b>Confere</b>  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	---

Como proceder para efetuar a reinclusão do desconto de 1,5% referente a pensão militar, após a conclusão do curso, aos alunos do curso de formação de oficiais do quadro complementar, que já o faziam antes do ingresso no referido curso, uma vez que o parecer da SEF circular (Ofício nº 102-Asse Jur-06 – A/1-SEF, de 22 Mai 06) exclui os alunos das escolas de formação de oficiais como contribuintes obrigatórios da pensão militar?

**Entendimento da 7ª ICFeX:**

Esta Setorial, ao analisar a questão formulada pela UG, salvo parecer em contrário, entende que essa reinclusão só pode ser realizada pelo CPEX, visto não haver código disponível para as UG.

**Entendimento da SEF:**

A reinclusão do desconto da pensão militar de 1,5% só pode ser realizado pelo CPEX, mediante ofício expedido pela UG interessada, informando o N° do BI e data da opção.

**CPEX**

**4 - UG: HGuJP**

**ASSUNTO : Senha máster do Sistema On – Line - CICS do CITEx**

A senha master do Sistema On – Line - CICS do CITEx, de utilização “exclusiva” do OD para a transmissão das alterações de pagamento (ftp), é a mesma utilizada pelo auxiliar de pagamento para as diversas consultas no citado Sistema? Poderiam ser criadas senhas distintas para remessa de pagamento e para consultas ao mesmo Sistema?

**Entendimento da 7ª ICFeX:**

Esta Setorial, ao analisar a questão formulada pela UG, salvo parecer em contrário, entende que a senha master do Sistema On – Line - CICS do CITEx, de utilização “exclusiva” do OD para a transmissão das alterações de pagamento, não poderá ser utilizada pelos auxiliares do setor de pagamento para as diversas consultas. Quanto à segunda pergunta, é interessante o CPEX verificar a possibilidade de realizar alguns ajustes, a fim de facilitar o trabalho da Seção de Pagamento de Pessoal.

**Entendimento da SEF:**

O CPEX ratifica o entendimento da 7ª ICFeX em relação a exclusividade do uso da senha no Sistema On – Line - CICS do CITEx pelo Ordenador de Despesas (OD) ou o seu substituto, sendo, no momento, vedada a cessão da mesma para qualquer outro usuário.

Para resolver a questão da consulta ao Sistema On – Line - CICS, o CPEX encontra-se em tratativas com o CITEx.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

## D CONT

### 5 - UG: Pq R Mnt/6

#### ASSUNTO : Patrimônio

De acordo com a mensagem SIAFI 2006/0819859, de 06 Jun 06, da SEF, que informa: “há necessidade de ajustar o valor do patrimônio quando um conjunto de informática (micro) sofrer uma reforma significativa (*upgrade*)”, pergunto: Como é feito esse ajuste no SIAFI e no SIMATEX, tendo em vista o material de informática ser controlado?

#### Entendimento da 7ª ICFEEx:

Esta Setorial, ao analisar a questão formulada pela UG, salvo parecer em contrário, entende que para se ajustar no SIAFI deva ser atualizada a NL com os eventos 54.0.464 (Baixa do Material de Consumo) e 54.0.465 (Entrada do Bem Permanente) pois, implica em aumento do bem móvel, conforme orientação contida na página 45, da Nota Informativa do SIAFI, SIASG e SPIUNET, anexa ao Boletim Informativo 12/2004, da 7ª ICFEEx. Por outro lado, para realizar os ajustes no SIMATEX, deva ser feito um questionamento para ao 52º CT, unidade gestora do SIMATEX em Salvador – BA.

#### Entendimento da SEF:

1. Esta Secretaria concorda com o entendimento da 7ª ICFEEx, após estudo realizado pela D Cont, tendo em vista que os códigos de eventos supracitados correspondem aos fatos administrativos ocorridos internamente na UG, os quais deverão ser objeto de publicação em Boletim Interno.

2. A UG deverá atualizar, no SIMATEX, todos os lançamentos acima (baixa de material de consumo e inclusão do valor na ficha do material permanente correspondente).

### **c. Deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU – Transcrição**

#### **1. APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

##### **Acórdão nº 170/2006-Plenário**

Em decorrência do Acórdão TCU nº 170/2006 – Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, criaram em conjunto um novo código de fonte orçamentária, Fonte 82, voltada para a contabilização das devoluções de recursos oriundos de convênios.

#### **2. DELIBERAÇÕES ADOTADAS NO EXAME DE PROCESSOS LICITATÓRIOS**

##### **a. Sobre a obrigatoriedade da modalidade pregão:**

##### **1) Acórdão nº 1547/2004 – Primeira Câmara**

“Independentemente da ausência de obrigatoriedade, o gestor deverá justificar sempre que deixar de utilizar a modalidade pregão, se, tecnicamente, havia condições para tanto. As razões são

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

óbvias. A característica de celeridade procedimental, decorrente da inversão das fases de habilitação e da abertura das propostas de preços, é apenas a parte mais perceptível do processo. Há outras questões relevantes que recomendam, peremptoriamente, a sua adoção.”

**2) Acórdão nº 1064/2005 - Plenário**

“(…) com a publicação do Decreto n 5.450/2005, o pregão passa a ser obrigatório no que se refere à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Federal, devendo ser, preferencialmente, realizado com o uso da tecnologia da informação, é dizer, de modo eletrônico (art. 4º da referenciada norma). Assim, merece atenção por parte do órgão ora fiscalizado a definição da natureza do bem. Acaso o bem seja comum, o XXX deve, necessariamente, adotar o pregão, sob pena de estar afrontando o regulamento de que trata o assunto.”

**b. Sobre a lista de serviços constante do Anexo II do Decreto nº 3.555/2000:**

**Acórdão nº 434/2004 - Plenário**

“(…) não restou comprovada irregularidade na escolha da modalidade licitatória pregão para contratar os serviços de administração, gerenciamento, operação e manutenção do estacionamento principal do órgão xxxx. Há que se ressaltar que o Tribunal já firmou entendimento (Decisões nºs 343/2002-P, 384/2002-P e Acórdão nº 615/2003 – Primeira Câmara) no sentido de que a lista de serviços constante do Anexo II do Decreto nº 3.555/2000 não é exaustiva (…).”

**c. Sobre vedação à exigência de documentos já constantes do Sicaf:**

**Acórdão nº 267/2006 - Plenário**

“É vedada a exigência em processos licitatórios realizados por meio de pregão de apresentação de documentos e informações que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002 e parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).”

**d. Sobre a compra de bens de informática na modalidade pregão:**

**1) Acórdão nº 740/2004 – Plenário**

“9.3.19 - utilizar a modalidade de licitação pregão estritamente para aquisição e/ou contratação dos bens e serviços comuns listados no Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, em especial, para compra de somente os seguintes bens de informática: microcomputador de mesa portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora, nos termos do item 2.5 do Anexo II do citado decreto;”

**2) Acórdão nº 107/2006 – Plenário**

“9.6.12. nos casos de contratação de microcomputadores de mesa, com fundamento no subitem 2.5 do Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, utilize a modalidade pregão somente para os computadores pessoais, que servem ao usuário individual, ante o disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, que prevê tal modalidade de licitação somente para bens e serviços de uso comum, categoria em que servidores de banco de dados não se enquadram;”

**e. Sobre a participação de empresas que não cumprem o Processo Produtivo Básico em pregão destinado à aquisição de bens de informática:**

**Acórdão nº 1598/2006 – Plenário (processo em que foi concedida medida cautelar suspendendo pregão)**

“Nas licitações sob a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns de informática, a participação no certame deve ser franqueada a todos os interessados, independentemente de cumprirem o Processo Produtivo Básico.”

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

“9.2.1. que o órgão xxx observe o disposto na Lei nº 8.248/1991 (art. 3º, inciso I e II, e §§ 2º e 3º, bem assim o entendimento firmado na jurisprudência deste Tribunal, por meio do Acórdão nº 2.138/2005 – Plenário, no sentido de que, nos pregões destinados à aquisição de bens e serviços de informática, a verificação do cumprimento do Processo Produtivo Básico pelas empresas licitantes deverá limitar-se à hipótese de aplicação do direito de preferência previsto no dispositivo legal mencionado)”.

**Item impugnado pelo Tribunal:**

“5.2. Esta licitação está franqueada a todos os participantes, independentemente de desenvolverem bens e produtos com tecnologia nacional e cumprirem o Processo Produtivo Básico; porém, caso exista o Processo Produtivo Básico para o produto/equipamento objeto desta licitação, as licitantes estarão obrigadas a apresentarem o documento constante da alínea ‘f’ do subitem 5.1. [comprovante de cumprimento do PPB]. Nessa hipótese, a disputa ficará restrita a tais empresas, estando as demais desclassificadas.”

**f. Consulta formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados:**

Sobre a possibilidade de afastamento da aplicação da regra de preferência a que alude o art. 3º da Lei nº 8.248/1991, com redação dada pela Lei nº 10.176/2001, na aquisição de bens ou serviços de informática, na modalidade pregão.

**1) Deliberação proferida em resposta à consulta**

**Acórdão nº 1.707/2005 – Plenário (Ministro Walton Alencar Rodrigues)**

“9.1. conhecer da consulta para respondê-la no sentido de que não é juridicamente possível afastar a aplicação da regra de preferência, de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.248/1991, alterado pelas Leis nºs 10.176/2001 e 11.077/2004, nos procedimentos realizados sob a modalidade pregão, cujo objeto seja o fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação, assim definidos pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, estando essas licitações restritas às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387/1991;”

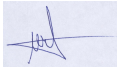
**2) Em sede de apreciação de embargos opostos à mencionada deliberação, o Ministro-Relator evoluiu no entendimento para firmar interpretação mais adequada para a norma em comento, conforme Acórdão nº 2.138/2005:**

“9.1. conhecer da consulta, para respondê-la no sentido de que não é juridicamente possível afastar a aplicação da regra de preferência de que trata o art. 3º da Lei nº 8.248/1991, alterado pelas Leis nº 10.176/2001 e 11.077/2004, nos procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade pregão, cujo objeto seja o fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação, assim definidos pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, estando essas licitações franqueadas a todos os interessados, independentemente de desenvolverem bens e produtos com tecnologia nacional e cumprirem o Processo Produtivo Básico, definido pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;”

**3) Conclusão sobre o tema**

“A aplicação da regra de preferência continua a ser norma imperativa e incidirá apenas nas situações específicas em que a Administração Pública, diante de duas propostas economicamente vantajosas e que estejam em equivalência de condições, deverá optar pela oferta que cumpra simultaneamente os seguintes requisitos:”

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil, a ser devidamente comprovada pelo interessado, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 13	<p style="text-align: center;"><b>Confere</b></p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFEEx</p>
------------	--	------------	--

b) bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei nº 8.387/1991).  
Com relação à licitação em foco, o pregão foi anulado por iniciativa da própria Administração.

**g. Sobre a obrigatoriedade de apresentação de amostras na modalidade pregão:**

**Acórdão nº 1598/2006 - Plenário**

“Não há como impor, no pregão, a exigência de amostras, por ausência de amparo legal e por não se coadunar tal exigência com a agilidade que deve nortear a referida modalidade de licitação.”  
“9.2.2. que o órgão xxx, caso repute indispensável exigir amostras ou protótipos dos produtos a serem licitados, utilize-se das modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, observando, ainda, o entendimento desta Corte de que tal obrigação somente deve ser imposta ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.666/1993, bem assim do entendimento firmado por meio dos Acórdãos nºs 1.237/2002, 808/2003, 526/2005 e 99/2005, todos do Plenário;”

**h. Sobre a fixação de preços mínimos para os salários mensais de categorias de prestadores de serviços terceirizados:**

**Acórdão nº 256/2005 - Plenário (Voto do Min. Marcos Vilaça)**

“9. Quanto à legalidade, a unidade técnica alertou, na esteira de diversas decisões desta Corte, para o caráter irregular do estabelecimento de preço mínimo, vedado pelo inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (...).”

10. Sobre esse tema, e revendo a posição que adotei por ocasião do julgamento do TC 020.732/2003-4 (Acórdão nº 963/2004 – Plenário), não acredito que o estabelecimento de valores mínimos para os salários mensais infrinja o mencionado inciso X do art. 40 da Lei de Licitações.

**i. Sobre a publicação de atos de dispensa e inexigibilidade de licitação:**

**Acórdão nº 1336/2006 - Plenário**

“A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.”

**j. Sobre o exame prévio de atos administrativos:**

**Acórdão nº 1681/2006 - Plenário**

“Não é conhecida Solicitação, por falta de amparo legal e regimental, para que o Tribunal realize exame prévio de atos administrativos, com o fim de autorizar ou não sua prática.”  
A deliberação abordou, no relatório, aspectos interessantes sobre a aquisição de passagens aéreas como serviço de natureza continuada.

**3. DELIBERAÇÕES EM ASSUNTOS DE NATUREZA GERAL**

**a. Sobre alegação de coação na prática de desvio de verba:**

**Acórdão nº 2355/2006 - Segunda Câmara**

“A alegação, desacompanhada de elementos de prova, de coação na prática de desvio de verba, não é suficiente para afastar a irregularidade.”

**b. Sobre a absolvição na esfera penal:**

**1) Acórdão nº 2561/2006 - Segunda Câmara**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

“1. A absolvição penal não elide as responsabilidades civil e administrativa, salvo se a sentença absolutória decorrer de reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria.”

“2. Ainda que a responsabilidade no âmbito do Tribunal não esteja afastada em virtude de a absolvição penal ter ocorrido por insuficiência de provas, deve haver elementos suficientes nos autos que permitam concluir que os responsáveis concorreram para o resultado reprovável.”

**2) Acórdão nº 2664/2006 - Primeira Câmara**

“1. A absolvição, em processo penal, por falta de provas, não obsta a atuação desta Corte na persecução administrativa de agente que deu causa a dano ao erário.”

**Sobre a responsabilidade solidária:**

**Acórdão nº 2664/2006 - Primeira Câmara**

“3. No caso da responsabilização de mais de um agente, impõe-se a solidariedade no débito, não havendo amparo legal a que se proceda à divisão do valor do dano quantificado pelo número de envolvidos.”

“4. Ausente a caracterização de responsabilização do agente, impõe-se a exclusão de seu nome do rol de responsáveis do processo no TCU, bem como, se for o caso, da exclusão do lançamento na conta contábil “Diversos Responsáveis”.

**4. OCORRÊNCIAS MAIS FREQUENTES VERIFICADAS EM PROCESSOS DE CONTAS OU DE FISCALIZAÇÃO**

- inobservância do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 393/1994-Plenário quanto à obrigatoriedade de licitação por itens quando o objeto for de natureza divisível (reiteradas deliberações do Tribunal);

- fracionamento indevido de despesas por meio de utilização de modalidade de licitação inadequada;

- ausência de orçamento detalhado em planilhas nas contratações de obras e serviços, como exigido nos art. 7º, §2º, II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

- ausência de projeto básico da obra ou serviço a ser executado, nos moldes dos art. 7º, § 2º, inciso I, e 40, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93;

- contratação com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 em situações não caracterizadas como emergenciais (Prazo de 180 dias);

- alterações nos projetos originais de execução de obras e serviços sem as devidas justificativas, tanto técnicas quanto quantitativas, conforme art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e sem a formalização de termo aditivo;

- descumprimento das normas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, desrespeitando o art. 41, da Lei nº 8.666/93;

- exigências em dispositivos do Edital (certificados e registros em órgãos oficiais) que restringem desnecessariamente a competitividade de interessados, em desrespeito ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93;

- realização de certames sem a prévia e ampla pesquisa de preços de mercado, contrariando o disposto nos art. 3º e 43, IV, da Lei 8.666/93;

- falta de planejamento anual para aquisição dos produtos, de modo a aplicar a modalidade de licitação adequada ao volume de compra requerido e assegurar junto aos setores de orçamento competentes os recursos necessários para a execução do plano de aquisições;

- formalização de contratos sem que o processo tenha a documentação comprobatória da regularidade fiscal da contratada, como prevê o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e nos art. 27 a 29 da Lei n.º 8.666/93, ainda que decorrente de dispensa de licitação;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

- realização de contratações com dispensa de licitação sem a devida justificativa, em desrespeito aos art. 26 e 38, inciso VI, da Lei 8.666/93;
- ausência de atualização da garantia contratual durante a execução do contrato, consoante previsto no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93;
- exigências de garantias além dos limites de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- ausência de publicidade dos atos licitatórios, conforme estipulado no art. 21, da Lei 8.666/93;
- ausência da documentação descrita nos incisos I a XII do art. 38 da Lei 8.666/93 (as peças que compõem o processo administrativo); e
- realização de despesas sem previsão de créditos orçamentários, em desrespeito ao art. 167 da CF e ao art. 60 da Lei 4.320/64.

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS – TCU

Na página do TCU, encontram-se preciosas informações sobre Licitações e Contratos, basta acessar no endereço abaixo:

- 1º passo: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)
- 2º passo: clicar em Publicações
- 3º passo: clicar em Classificação por título
- 4º passo: procurar a letra “L”
- 5º passo: aparecerão os seguintes itens:
  - “Licitações e Contratos - 3ª Edição”
  - “Licitações e Contratos - 3ª Edição – Errata”

### d. Determinação do Tribunal de Contas da União – TCU

1. O TCU, em seu Acórdão nº 2.860/2006-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2006, Seção I, página 132, determinou a adoção de procedimento no âmbito do Comando do Exército, o qual considerou esta Diretoria ser importante destacar o que segue, por ser de interesse das Unidades Gestoras do Exército em geral:

(...)

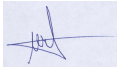
1.1. à ... (UG) que cumpra com rigor o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/99, estabelecendo a necessária motivação, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixar de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepar de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

(...)

2. Em consequência, as UG deverão atentar para o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/99, visando ao cumprimento da determinação daquela Egrégia Corte de Contas, conforme Excerto do referido artigo da Lei em epígrafe que se segue

### LEI Nº 9.784, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 16	<p style="text-align: center;"><b>Confere</b></p>  <p style="text-align: center;"><b>Ch 12ª ICFEEx</b></p>
------------	--	------------	---

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

(...)

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- VI – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V – decorrem de reexame de ofício;
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termos escrito.

(...)

(Of nº 011-SCCR/D Aud, de 03 Nov 06)

#### **e. Boletim Informativo – Circular**

(Msg nº 2006/1561156, de 16/11/06 – 12ª ICFEEx)

Assunto: MSG NR 126-S1 - BOLETIM INFORMATIVO - CIRCULAR

Texto : DO: CHEFE DA 12ª ICFEEx

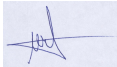
AO SR OD UG VINCULADAS

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE LEITURA DE BOLETIM INFORMATIVO (BINFO).

2. APÓS TER ENCERRADO O CICLO DE VISITAS DE AUDITORIA DO ANO CORRENTE, ESTA CHEFIA VERIFICOU QUE INÚMERAS UG NÃO VÊM DANDO A DIVULGAÇÃO NECESSÁRIA A ESTE IMPORTANTE DOCUMENTO DE DIFUSÃO DE CONHECIMENTO DAS DIVERSAS ÁREAS AFETAS À ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

3. COMO CONSEQÜÊNCIA, ESTA SETORIAL CONTÁBIL OBSERVOU QUE HÁ UMA REPETIÇÃO DE IMPROPRIEDADES ACERCA DE ASSUNTOS SOBEJAMENTE TRATADOS NOS BOLETINS INFORMATIVOS, OS QUAIS TRAZEM A ÓTICA DA SEF E DE



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

SUAS DIRETORIAS, ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E APOIO, QUE NORMATIZAM A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

4. PARALELO A ISSO, DIVERSAS CONSULTAS SÃO FORMULADAS SEM QUE HAJA UMA BUSCA EM PARECERES E ORIENTAÇÕES DA SEF/DIRETORIAS PUBLICADOS NOS BINFO, A FIM DE VERIFICAR SE O CASO CONCRETO ENCONTRA ABRIGO EM MATÉRIA JÁ DIFUNDIDA.

5. POR OUTRO LADO, ESTA CHEFIA ENTENDE QUE A ROTATIVIDADE DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO NA ÁREA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, PRINCIPALMENTE NAS GU DE 1ª CATEGORIA, FAZ OSCILAR O DESEMPENHO DAS UG.

6. ISTO POSTO, COM O INTUITO DE MINORAR ESSES ÓBICES APRESENTADOS E VISANDO A UMA PRÁTICA DE LEITURA E CONSTANTE CONSULTA DOS BINFO, SOLICITO A ESSE ORDENADOR DE DESPESA ORIENTAR OS AGENTES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO PARA QUE:

A. APONHAM VISTO NA CÓPIA IMPRESSA DO BINFO, QUE DEVERÁ FICAR ARQUIVADO NO SETOR FINANCEIRO;

B. MANTENHAM PASTA(S), EM MEIO ELETRÔNICO PREFERENCIALMENTE, DAS MATÉRIAS TRATADAS NO BINFO, SEPARADAS POR ASSUNTO, NAS RESPECTIVAS SEÇÕES AFETAS ÀQUELA ÁREA; E

C. LEIAM, PRINCIPALMENTE OS AGENTES/AUXILIARES RECÉM-CHEGADOS NA UG, OS 12 (DOZE) ÚLTIMOS BINFO, NAQUILO QUE FOR DE INTERESSE DA ÁREA DELES.

MANAUS-AM, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JR-TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICFOX

#### **f. Planejamento Administrativo - Circular**

( Msg nº 2006/1577136, de 20/11/06 e Msg 2006/1605437, de 24//11/06 – 12ª ICFOX )

MSG NR 127-S1 - PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - CIRCULAR  
DO: CHEFE DA 12ª ICFOX  
AO SR OD UG VINCULADAS

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO.

2. TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DAS VISITAS DE AUDITORIA ÀS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS A ESTA SETORIAL, ESTA CHEFIA OBSERVOU QUE GRANDE PARTE DAS IMPROPRIEDADES OCORRIDAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 DEVEU-SE À FALTA DE TEMPESTIVO

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

3. EM FACE DISSO, SOLICITO AOS SRS OD PARA REALIZAREM, DESDE JÁ, UMA SÉRIE DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À BOA DESENVOLVURA DO PROCESSO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, A SEGUIR EXPOSTO:

**A. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO**

**1) ENERGIA ELÉTRICA**

PREPARAR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA PELO INCISO XXII, DO ART 24, DA LEI 8666, DE 21 JUN 93 E ENCAMINHAR À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO DE FORMA QUE O PRIMEIRO EMPENHO DO ANO SEJA EFETUADO POR ESTE PROCESSO.

**2) ÁGUA E ESGOTO**

PREPARAR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ENCAMINHADO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO, DE FORMA QUE O PRIMEIRO EMPENHO DO ANO SEJA EFETUADO POR ESTE PROCESSO.

CASO A UG TENHA PREVISÃO DE GASTO COM ESTE SERVIÇO INFERIOR A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) NO ANO PODERÁ UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO INCISO II, DO ART 24, DA LEI 8666/93.

**3) TELEFONIA FIXA E MÓVEL**

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) E SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE COMPETIÇÃO ENTRE AS PRESTADORAS, MEDIANTE CERTAME LICITATÓRIO.

PARA TANTO, OS SRS OD DEVERÃO DETERMINAR A SEUS AGENTES QUE SEJA ELABORADO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO A SER ENCAMINHADO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA DO GRANDE COMANDO AO QUAL SUA UG É VINCULADA DE MANEIRA QUE O PRIMEIRO EMPENHO DO ANO SEJA REALIZADO POR MEIO DA MODALIDADE ADEQUADA.

QUANDO A UG CONSIDERAR QUE NÃO É POSSÍVEL A COMPETIÇÃO PARA O SERVIÇO EM TELA EM SUA LOCALIDADE, DEVERÁ COMPROVAR TAL FATO POR MEIO DE DOCUMENTO EXPEDIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E PREPARAR O DEVIDO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

**B. CORREIOS**

CASO O VALOR ANUAL DA UG ULTRAPASSE A R\$ 8.000,00 DEVERÁ SER REALIZADO O DEVIDO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, ENCAMINHANDO A AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO.

CASO NEGATIVO, A UG PODERÁ UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA PELO INCISO II, DO ART 24, DA LEI Nº 8.666/93.

**C. IMPRENSA NACIONAL**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

CASO A UG TENHA PREVISÃO DE GASTOS SUPERIOR A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) DEVERÁ UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO INCISO VIII, DO ART 24, DA LEI 8.666/93, ENCAMINHANDO O PROCESSO A AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO.

CASO NEGATIVO, UTILIZAR A DISPENSA NO INCISO II, DO ART 24, DA LEI 8.666/93.

4. IMPORTANTE DESTACAR QUE É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A EFICÁCIA DE TAIS ATOS QUE TODOS OS PROCESSOS EM QUE COUBER RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE SEJAM FORMALIZADOS COM TODOS OS DOCUMENTOS E DENTRO DOS PRAZOS CONSTANTES DO ART 26, SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO E INCISOS I, II E III, DA LEI 8.666/93 ALÉM DA DEVIDA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

5. ALÉM DISSO, SOLICITO AOS SRS OD QUE VERIFIQUEM OS CONTRATOS FORMULADOS PELA UNIDADE GESTORA DE FORMA A QUE, PREFERENCIALMENTE E SEMPRE QUE POSSÍVEL, SEJAM ANALISADOS POR ASSESSORIA JURÍDICA, TENHAM SEUS EXTRATOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E TENHAM VIGÊNCIA DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, INCLUSIVE PARA OS SERVIÇOS CITADOS ANTERIORMENTE.

6. DESTARTE, CABE SALIENTAR QUE, AQUELAS DESPESAS PREVISÍVEIS DE SEREM PLANEJADAS, MESMO QUE ESTIMATIVAMENTE, COMO POR EXEMPLO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE INFORMÁTICA, DE CONSTRUÇÃO, MEDICAMENTOS (PARA AQUELAS UG QUE POSSUEM ENFERMARIA OU POSTO MÉDICO), PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VIATURAS, ENTRE OUTROS, PODEM SER LICITADAS COM BASE EM EXPECTATIVA DE CRÉDITO UTILIZANDO-SE, PARA TANTO, DE PREGÃO ELETRÔNICO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

7. ASSIM, PARA A SITUAÇÃO APRESENTADA NO ITEM 6, CONCITO AOS SRS OD A BUSCAREM REALIZAR TAL(IS) LICITAÇÃO(ÕES) AINDA NO CORRENTE ANO, ENTRANDO EM CONTATO COM OUTRAS UG (DO COMANDO DO EXÉRCITO OU NÃO) PARA PARTICIPAREM, NO INTUITO DE AUMENTAR QUANTITATIVOS, VISANDO A REDUZIR O PREÇO FINAL E, COM ISSO, EVITAR A APLICAÇÃO INCORRETA DE RECURSOS, FUGINDO DA MODALIDADE LICITATÓRIA CORRETA OU INCORRENDO EM MUDANÇA DE FINALIDADE.

8. DIANTE DO EXPOSTO, ESTE CHEFE CONSIDERA QUE, SE AS UNIDADES GESTORAS ATENDEREM AS ORIENTAÇÕES SUPRACITADAS, EVITAR-SE-Á GRANDE NÚMERO DE IMPROPRIEDADES ADMINISTRATIVAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E OS OD DAS UG VINCULADAS PODERÃO MELHOR ADMINISTRAR RECURSOS E ESTOQUES.

9. POR DERRADEIRO, ENCAMINHO A PRESENTE MENSAGEM PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS E SOLICITO QUE SEJA ACUSADO O SEU RECEBIMENTO.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

MANAUS-AM, 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JR-TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICFEEx

**g. Contabilização do subitem da lista de itens da nota de empenho**

(Msg nº 2006/2006/1577058, de 20/11/06 e Msg nº 2006/1577085, de 20/11/06 – CCONT - CONTINUAÇÃO)

COM O OBJETIVO DE OBTER MAIOR CONTROLE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IDENTIFICAR AS DESPESAS CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO MOMENTO DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO E POSSIBILITAR MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, COMUNICAMOS A TODAS AS UNIDADES GESTORAS QUE A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2007 ENTRARA NA PRODUÇÃO A ROTINA DE CONTABILIZAÇÃO DO SUBITEM DA DESPESA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO.

A ROTINA TRAZ AS SEGUINTE MUDANÇAS:

I - ASPECTOS CONTÁBEIS

1) O ORÇAMENTO SERÁ REGISTRADO NO SUBITEM 00 (ZERO, ZERO), SEM DETALHAMENTO.

1.1) O ORÇAMENTO PODERÁ SER DETALHADO COM SUBITENS DO PLANO DE CONTAS A NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO, 00 (ZERO-ZERO), EN (PARA DESPESAS NÃO ESSENCIAIS) OU ES (PARA DESPESAS ESSENCIAIS).

1.1.1) A IDENTIFICAÇÃO DOS SUBITENS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS É FEITA PELO DECRETO DE PROGRAMACAO FINANCEIRA POR MEIO DE INDICADOR NO PLANO DE CONTAS: >CONCONTA.

1.2) ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO O CRÉDITO DISPONÍVEL (CONTA CONTÁBIL 292110000) DEVERÁ SER DETALHADO COM OS MESMOS SUBITENS A SEREM UTILIZADOS NA LISTA DE ITEM.

1.3) O SUBITEM DA DESPESA PASSARA A SER CONTABILIZADO NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO, COM BASE NOS ITENS QUE FORAM INFORMADOS NA LISTA DE ITENS. OS REGISTROS SERÃO EFETUADOS NAS CONTAS CONTÁBEIS, AS QUAIS TERÃO CONTA CORRENTE <NE + SUBITEM>:

19241.06.01 = EMISSÃO DE EMPENHOS POR NE + SUBITEM

19241.06.02 = REFORÇO DE EMPENHOS POR NE + SUBITEM

19241.06.03 = EMPENHOS POR TRANSFERÊNCIA POR NE + SUBITEM

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

19241.06.09 \* = ANULAÇÃO DE EMPENHO POR NE + SUBITEM

29241.06.01 = EMPENHOS A LIQUIDAR POR NE + SUBITEM

29241.06.02 = EMPENHOS LIQUIDADOS POR NE + SUBITEM

29241.06.03 = EMPENHOS TRANSFERIDOS POR NE + SUBITEM

1.4) TODAS AS CONTAS CONTÁBEIS QUE TENHAM O CONTA CORRENTE 16 (EO+PTRES+FR+ND+UGR+ PI) PASSARÃO A TER O CONTA CORRENTE 31 (EO+PTRES +FR+ND DETALHADA+UGR+ PI).

## II - ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS

1) TRANSAÇÃO ATULI: PELA NOVA SISTEMÁTICA, O GESTOR TERÁ QUE INFORMAR A ESPÉCIE DE LISTA DE SUBITEM DE DESPESA QUE QUER GERAR.

AS ESPÉCIES PODEM SER:

1-ORIGINAL: QUANDO A INTENÇÃO FOR GERAR UMA LISTA NOVA

2-REFORÇO: QUANDO A INTENÇÃO FOR REFORÇAR UMA LISTA DE ITENS JÁ EXISTENTE E JÁ RELACIONADA A UM EMPENHO;

3-ANULAÇÃO: QUANDO A INTENÇÃO FOR ANULAR UMA LISTA JÁ ASSOCIADA A UM EMPENHO.

CADA LISTA DEVERÁ SER ASSOCIADA A UM EMPENHO. ASSIM UMA LISTA ORIGINAL SERÁ ASSOCIADA A UM EMPENHO ORIGINAL; UMA LISTA DE REFORÇO DEVERÁ SER ASSOCIADA A UM EMPENHO DE REFORÇO; UMA LISTA DE ANULAÇÃO DEVERÁ SER ASSOCIADA A UM EMPENHO DE ANULAÇÃO.

1.1) PARA ACRESCENTAR OU REDUZIR O VALOR DE UM ITEM DA LISTA, O GESTOR TERA QUE INCLUIR UMA OUTRA LISTA, DE REFORÇO OU ANULAÇÃO, CONFORME O CASO.

1.2) ASSIM, UMA LISTA ORIGINAL PODERÁ TER ASSOCIADA A ELA UMA OU VÁRIAS LISTAS, QUE PODEM SER DE REFORÇO OU ANULAÇÃO.

1.3) ENQUANTO A LISTA DE SUBITEM NÃO FOR ASSOCIADA A UM EMPENHO, O GESTOR PODERÁ <ALTERAR> OU <EXCLUIR> A LISTA. A ALTERAÇÃO PODE SER:

NO VALOR DE UM ITEM EXISTENTE NA LISTA  
NA EXCLUSÃO DE UM ITEM EXISTENTE NA LISTA  
PELO ACRÉSCIMO DE UM ITEM À LISTA

1.4) DEPOIS QUE A LISTA DE SUBITEM DE DESPESA FOR ASSOCIADA A UM EMPENHO, ELA NÃO PODERÁ MAIS SER <ALTERADA> NEM <EXCLUÍDA>.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 22	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

1.5) QUALQUER MUDANÇA NOS ITENS DA LISTA, PARA MAIS OU PARA MENOS, DEPOIS DE ELA TER SIDO ASSOCIADA A UM EMPENHO, SÓ PODERÁ OCORRER POR MEIO DE OUTRA LISTA, DE REFORÇO OU ANULAÇÃO.

1.6) O REFORÇO OU ANULAÇÃO SÓ PODERÁ OCORRER SE A LISTA JÁ TIVER SIDO ASSOCIADA A UM EMPENHO. SE A LISTA AINDA NÃO FOI ASSOCIADA A UM EMPENHO, PODERÁ SER <ALTERADA> OU <EXCLUIDA>, MAS NÃO REFORÇADA OU ANULADA. (CONTINUA...)

1.7) O RELACIONAMENTO ENTRE A LISTA ORIGINAL E A(S) LISTA(S) DE REFORÇO OU ANULAÇÃO, PODERÁ SER CONSULTADO NA CONLI.

1.8) NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO, QUALQUER QUE SEJA A SUA ESPÉCIE: 1- EMPENHO DA DESPESA; 2- REFORÇO DE EMPENHO; 3- ANULAÇÃO DE EMPENHO, O GESTOR TERÁ QUE INFORMAR TAMBÉM O NÚMERO DA LISTA RESPECTIVA. AO REGISTRAR A NOTA DE EMPENHO, O SISTEMA CONTABILIZARÁ SEPARADAMENTE TODOS OS ITENS INFORMADOS NA LISTA.

1.9) A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DEVERÁ OCORRER NO MESMO SUBITEM INDICADO NA LISTA DE ITENS DE EMPENHO, POIS HAVERÁ CRÍTICA QUANTO A EXISTÊNCIA DE SALDOS CONTÁBEIS NOS SUBITENS.

2) AS TRANSAÇÕES >ND, >NC, >DETAORC TIVERAM ACRESCENTADA AO SEUS LEIAUTES A COLUNA <SUBITEM>, DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. A COLUNA PODERÁ RECEBER OS SEGUINTE VALORES:

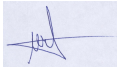
- SUBITENS EXISTENTES NO PLANO DE CONTAS. CONSULTAR >CONCONTA
- VALOR 00
- ES: QUANDO SE TRATAR DE DESPESA ESSENCIAL. CONSULTAR >CONTA, CAMPO <DESPESA ESSENCIAL = SIM>.
- EN: QUANDO SE TRATAR DE DESPESA NAO ESSENCIAL. CONSULTAR, CAMPO <DESPESA ESSENCIAL= NÃO>

2.1) DETAORC: O REMANEJAMENTO DE VALORES DE UM SUBITEM PARA OUTRO: OS REMANEJAMENTOS DE VALORES DE UM SUBITEM PARA OUTRO OBEDECERÃO A SEGUINTE REGRA:

A) REMANEJAMENTO DE VALORES DE SUBITEM DE DESPESA ESSENCIAL (ES) PARA DESPESA NÃO ESSENCIAL (EN): SÓ PODERÁ SER FEITO PELA UG DA UO (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA);

B) REMANEJAMENTO DE VALORES DE SUBITEM DE DESPESA NÃO ESSENCIAL (EN) PARA DESPESA ESSENCIAL: SÓ PODERÁ SER FEITO PELA UG DA UO (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA);

C) REMANEJAMENTO DE VALORES SUBITEM DE DESPESA ESSENCIAL PARA ESSENCIAL: PODERÁ SER FEITO POR TODO USUÁRIO DE UNIDADE GESTORA EXECUTORA.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06	Pág. 23	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

D) REMANEJAMENTO DE VALORES DE DESPESA NÃO ESSENCIAL PARA NÃO ESSENCIAL: PODERÁ SER FEITO POR TODO USUÁRIO DE UNIDADE GESTORA EXECUTORA.

2.2) QUANDO FOR INFORMADO O ELEMENTO DE DESPESA 00, OBRIGATORIAMENTE TERÁ DE SER INFORMADO O TIPO DE DESPESA (DESPESA ESSENCIAL - ES OU DESPESA NÃO ESSENCIAL - EN).

3) ATENÇÃO!!! AS UNIDADES GESTORAS QUE ENVIAM LISTA DE ITENS DE DESPESA (LI), NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO (NC), NOTA DE DOTAÇÃO (ND) E DETAORC (DO), POR MEIO DO PROCESSO BATCH, DEVEM PROVIDENCIAR A ATUALIZAÇÃO NO LEIAUTE DESSES DOCUMENTOS NOS SEUS SISTEMAS INTERNOS. O NOVO LEIAUTE JÁ SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SIAFI PRODUÇÃO 2007, TRANSAÇÃO CONARQBT.

CONFORME JÁ OCORRE HOJE AS LISTAS DE SUBITEM ORIGINADAS DO SIASG SERÃO GERADAS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA NO MOMENTO DA EMISSÃO, REFORÇO OU ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO PELO SIASG. PORTANTO A ENTRADA DE DADOS PELO SIASG NÃO SOFREU ALTERAÇÕES.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO À ROTINA INDICAMOS:

4) SIAFI EDUCACIONAL : PARA TREINAMENTO

4.1) PARA A DETALHAMENTO DE CRÉDITO (DETAORC) UTILIZAR A TRANSAÇÃO DETANOVA;

4.2) PARA REGISTRO DE NOTA DE DOTAÇÃO (ND) UTILIZAR A TRANSAÇÃO NDNOVA;

EVENTOS PARA TESTE: ND - 20.0.093  
BLOQUEIO DE CRÉDITO 20.0.022

4.3) PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO (NC) UTILIZAR A TRANSAÇÃO NCNOVA

EVENTOS PARA TESTE: DESTAQUE DE DIRETA PARA INDIRETA - 30.0.015  
DEVOLUÇÃO DO 30.0.015 - 30.0.051  
ANULAÇÃO DO 30.0.015 - 30.0.052  
PROVISÃO - 30.0.068  
ANULAÇÃO DE PROVISÃO - 30.0.083

4.4) PARA INCLUSÃO DE LISTA DE SUBITEM (ATULI) UTILIZAR A TRANSAÇÃO ATULINOVA;

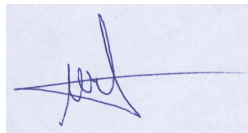
4.5) PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO (NE) UTILIZAR A TRANSAÇÃO NENOVA

<b>12ª ICFE<sub>x</sub></b>	<b>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 06</b>	<b>Pág.</b> <b>24</b>	<b>Confere</b>  <b>Ch 12ª ICFE<sub>x</sub></b>
-----------------------------	---	--------------------------	---

4.6) AS CONTAS ENVOLVIDAS NA CONTABILIZAÇÃO DOS NOVOS DOCUMENTOS, NO EDUCACIONAL, SÃO CLONES DAS UTILIZADAS NA ROTINA DO SIAFI PRODUÇÃO, UMA VEZ QUE A ROTINA ATUAL NÃO PODIA SER ALTERADA.

6) PARA BAIXAR OU CONSULTAR APOSTILA DIPONÍVEL NO PORTAL SIAFI:  
[WWW.TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/SIAFI/DOWNLOAD/MANUAL\\_LISTA\\_SUBITEM.PDF](http://WWW.TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/SIAFI/DOWNLOAD/MANUAL_LISTA_SUBITEM.PDF)

ATENCIOSAMENTE, CCONT



---

**MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFE<sub>x</sub>